ESTADO DO PARÁ

GOVERNO DO MUNICÍPIO DE PARAUAPEBAS

Publicado em 20/12/99
Eunice Martins Rodrigues
Assessora de Gabinete

LEI Nº 3.902, DE 20 DE DEZEMBRO DE 1999.

Concede abono natalino a servidores públicos municipais e expede outras providências.

O POVO DO MUNICÍPIO DE PARAUAPEBAS, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeita Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica concedido abono natalino no valor de R$50,00 (cinqüenta reais) aos servidores públicos municipais da Administração direta, indireta, autárquica e fundacional no mês de Dezembro de 1999.

§ 1º – Somente farão jus ao abono a que alude o caput deste artigo os servidores que percebem o vencimento base de um salário mínimo e meio mensal.

§ 2º - Os benefícios previstos no caput deste artigo estendem-se a todos os integrantes do Programa Frente de Trabalho e Requalificação Profissional.

Art. 2º - O abono natalino de que trata esta Lei não se incorporará aos vencimentos nem às vantagens.

Art. 3º - As despesas para a consecução da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário.

Art. 5º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Parauapebas, 20 de Dezembro de 1.999.

Ana Isabel Mesquita Salmen
Prefeita